



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 283900-39.1988.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAYMUNDO JOSÉ ARAÚJO BACELAR, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Eliane Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2121-74.1989.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Antônio Augusto Cardoso Dórea Filho, Agravado(s): EDVANDO ELIAS DE SALES, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 9344-18.1991.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s): LENIZE MARIA BAYERL E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 126800-85.1991.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO DO COUTO MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 7900-53.1995.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÊXTIL CAMBURZANO S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): PAULO AFONSO SOARES FAGUNDES, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 44600-81.1996.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): JOSÉ ENIO NUNES, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 201600-89.1998.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TÂNIA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 69300-55.2000.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS,



Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): WALDEMIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Orlando Sebastião Pereira, Agravado(s): WALDEMIR DE ALMEIDA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177000-34.2000.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): NILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Augusto Alves Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658100-80.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): ULYSSES SÉRGIO ELYSEU, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677700-83.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHURRASCARIA OK CURITIBA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelio Antônio Uzeyka Júnior, Agravado(s): MARIA IZABEL GOMES DE ASSIS, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): NEOCIR PEDRO MOCELLIN, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143400-55.2001.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADONIAS TOBIAS LEITE, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-20.2002.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): MARLENE FRAGA VIEIRA, Advogado: Dr. Andréa Karla Souto Maior de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33100-81.2003.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCINERIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): COTAM TAMBORES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 151700-10.2003.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246800-93.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUÍS CARLOS BORGES DIAS, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Agravado(s): COSMOS BIO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Freitas, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9885-36.2004.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Procurador: Dr. Hélio Jacinto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Daniel Massud Nacheff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. José Aloisio Sonogo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO,



Advogado: Dr. Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Alquezar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, Advogado: Dr. Paulo Cezar Risso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Franco Bueno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TORRINHA, Procurador: Dr. Maurício Fernandes Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOCAINA, Advogada: Dra. Eleonora Maria Nigro Kurbhi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procurador: Dr. José Constante Robin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAHU, Procuradora: Dra. Graciene Cristina Bassi Tosi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Procurador: Dr. Gibson Antônio Batista Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOURADO, Advogado: Dr. Vitor Meirelles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Advogada: Dra. Katucha Maria Sgavioli, Agravado(s): SÉRGIO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Tavoni, Agravado(s): CODETUR - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA REGIÃO CENTRO PAULISTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Campanati, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ, Procurador: Dr. César Euclides Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-72.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZERBINI COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): FERNANDO BIERBAUMER GALANTE, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85800-85.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaléo, Agravado(s): PAULO ROBERTO WISST, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209200-70.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68300-94.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Aline Kock de Oliveira, Agravado(s): ESPECIAL PACK'S INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E AVIAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83500-38.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): ALZENOR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Agravado(s): A.R. TERRAPLANAGEM, Advogada: Dra. Tereza Cristina G. Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-29.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136600-47.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Souza Baccarini, Agravado(s): VELOEL DO CARMO, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179800-58.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVAIR RENATO DE CARVALHO, Advogado: Dr.



Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286900-72.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO COSTA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Eros Antônio de Godoy França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294900-76.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): ROBERTA GIVANDI DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia Ribeiro Stankunas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-25.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): JOSÉ MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): TRANSPORTES ROGLIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Agravado(s): TRANSPORTES E. D. FONTOURA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gustavo Biz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-36.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANILDA PERRI, Advogado: Dr. Judson Redine de Avellar, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes. **Processo: AIRR - 72400-24.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): ROZINHA PEREIRA TABORDA, Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Agravado(s): PIRES INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): M&P ELETRÔNICOS E RECEPÇÃO DE ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103440-71.2006.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): FELICIANO RODRIGUES CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115900-91.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): STELA NÚBIA FRANCA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Diva Teonina Pinho Tavares Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº775761/2012-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 193400-95.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PINHEIRO NETO AVOGADOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): ANTÔNIO PARISI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196700-05.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA. (CONSÓRCIO SUDOESTE), Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): ADRIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS



ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249300-06.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 277200-05.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MARIA ISETE DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: após o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 490700-83.2006.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Agravado(s): CRISTAL BLUMENAU S.A., Advogado: Dr. Júlio César Krepsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9215600-92.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOI DE BONA SARTOR JÚNIOR, Advogado: Dr. Odilon Mendes Júnior, Agravado(s): JOÃO PAULO FUSARD DA SILVA, Agravado(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): ALTIERI DE BONA SARTOR, Agravado(s): ROSANE FERRARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-27.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA NUNES BONALDO, Advogado: Dr. Adriana Troitino Koch, Agravado(s): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400-88.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Agravado(s): CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2640-43.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com RR - 2600-61.2007.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da empresa. **Processo: AIRR - 14400-33.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): REINALDO JOSÉ BERNARDO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-34.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOANA OSÓRIO



LOPES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARINHANHA, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27100-70.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER EBATA MARTINS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ABBADIL FREITAS, Advogado: Dr. Marco Autelio Ribeiro Caselato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41700-15.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-83.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): MARIA CRISTINA SOUZA WERNER, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52900-04.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): CINTHIA HIRANO, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 60700-12.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): APARECIDA VALÉRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Dellarovera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69600-98.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-88.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 113900-79.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ADENILTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115400-55.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Dr. Rogério Navarro de Andrade, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ALCERI AMARAL, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Agravado(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogada: Dra. Milene R. Murari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 129200-69.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): ESPÓLIO de ATAÍDE ANDRADE XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Canário, Agravado(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133100-87.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASEMIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávia Sanches, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149540-37.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Agravado(s): THIAGO ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161300-97.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Fabiana Marini, Agravado(s): NANCI RABELO FERNANDES DUARTE, Advogada: Dra. Maria Carolina Augusto Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220200-36.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÍCERA DOS SANTOS SIEBRA, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231600-05.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARTA MARIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232200-58.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMARALTON GALDINO DOS REIS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguiar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do



agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 259800-80.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-28.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Fernanda Souza Mendes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20300-38.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): TECNOCLEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Jacob Gottens, Agravado(s): MARLENE SOLERA JORGE, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-29.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ELISABETE DE SOCORRO VOMIERO ALLONSO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38340-24.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTINO DANGUI FERREIRA, Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 39800-92.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42600-96.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-55.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA,



Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49200-39.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADELINO SANTOS COVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52300-65.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Agravado(s): JORGE FERNANDO NUNES LEMOS, Advogado: Dr. Suzana Siqueira da Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SPECTRONS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55400-52.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIOGO GODINHO CUNHA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68400-23.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): WALKIRIA TEIXEIRA SILVA ARÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA - ME, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO - CRPP, Advogado: Dr. Alberto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70600-14.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DA COSTA XAVIER, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-29.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR BORGES, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75500-83.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogada: Dra. Diana Christovam de Moura, Agravado(s): GENI GONÇALVES MEDEIRO CANDIDO, Advogado: Dr. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-16.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marília Sarno Setubal de Oliveira, Agravado(s):



SIMONE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97740-44.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 97741-29.2008.5.03.0106, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGUIMAR AGOSTINHO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97741-29.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 97740-44.2008.5.03.0106, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): AGUIMAR AGOSTINHO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-67.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUEZ JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Agravado(s): ANTÔNIO DUTRA, Advogada: Dra. Fábila Efigênia Roberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100900-08.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAZARENO DA ROCHA ALBANO, Advogado: Dr. Valmir Nani, Agravado(s): EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116400-75.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogado: Dr. Daniel Monteiro de Oliveira, Agravado(s): ELSON DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119300-83.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Bruno Marco Zanetti, Agravado(s): JUCIVAL RAIMUNDO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): COOPERSETRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DO SETOR DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123600-48.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Alberto Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127300-66.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): JOSÉ COSMO SILVA SAMINÊZ, Advogado: Dr. Vitória Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-34.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRÁULIO LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): PAQUETA CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140200-37.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS BURTET BERNARDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140900-53.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILZA ROCHA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Mavíael Melo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142000-04.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Klébio Cordeiro Coêlho, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): UNIÃO TERCEIRIZAÇÃO, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190000-36.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FÁBIO PRATES LIMA, Advogado: Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Fernandes Pereira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194400-70.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MADALENA FERNANDES GRILO LOPES COUTINHO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216500-71.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO MACHADO, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229300-48.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIETE SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): MARCELLO UEHARA & CIA. S/C HAIR BUTANTÃ E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3935100-95.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): MARLISE LIANE SCHACHT, Advogado: Dr. Orelío de Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 457-80.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): FABIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 921-25.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE SALES, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): LUCILENE VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Pereira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-53.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): FLORISVALDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1737-95.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATAILDE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO BLOCO P DO SHCGN 713, Advogado: Dr. Wanderson Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-57.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DE ABREU BACELAR', Advogado: Dr. Márcio André Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2075-42.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ISRAEL FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3400-50.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO DE SOUZA DINALLO, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-79.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): JAQUELINE DE LIMA FIGUEIREDO MENDES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-83.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CÁSSIA SUELI SARTORI LOPES, Advogado: Dr. Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18500-70.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): ELENILSON ALVES DE SOUZA, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - FEMICRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23100-19.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JOSENILSON DE MEDEIROS DANTAS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): AUDIFAR COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Gizelle Brasileiro de Lima, Agravado(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27400-31.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO MANOEL DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47900-98.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): GISLENE PEREIRA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-12.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CARLA CORRÊA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54300-74.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A V Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO RENÊ DE ASSUMPTÃO BARBOSA, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62800-52.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CHARLES PIACENZO ASSIS, Advogado: Dr. Nelson Minoru Oka, Agravado(s): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-12.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EFIGÊNIO RAIMUNDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo de instrumento do Reclamante. Prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 64400-46.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ISRAEL PEDRO DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 74900-90.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. PAULO DE TARSO MENDES DE SOUSA, Agravado(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES DE CARVALHO,



Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75100-83.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAVON - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): RICARDO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-64.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FRAGA LIMA, Advogada: Dra. Fausta Brandão Sarmento, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Evanilda de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77300-70.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): HAMILTON BARBOSA HERMINIO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ygor Castello Branco Soledade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79200-95.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): FERNANDA OLIVEIRA FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79700-45.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRESO DAMASCENO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85900-31.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL VORPINI, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87700-28.2009.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEQUE ANDRÉ DAS NEVES, Advogada: Dra. Luciane Góes Nobre, Agravado(s): CONSÓRCIO CQG/CNO/AG/CBM, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90200-03.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZEU VADI ALVES CASTILHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-83.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): EDE JOSÉ PITON, Advogado: Dr. Sinval Miranda Dutra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94300-78.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): GERALDO EVÓDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-82.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): JOÃO DOS REIS LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99700-56.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): TERESINHA AMERICO DA COSTA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100400-38.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ENEAS ZAMFELICE E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103100-70.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-51.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112900-50.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ELEUZA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114700-30.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JUSSARA FAUSTINO NICOLAU E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115200-13.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): REIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E TRANSFERS



LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-71.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): MARIANA MESSIAS RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Luciano Vinicius Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129300-09.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO MINIKOWSKY, Advogado: Dr. Christianne de Faria Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 129700-29.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): ERIVAN CARVALHO TORRES, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130800-58.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Mendes de Sousa, Agravado(s): JOSÉ RENATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135400-76.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOELMA CASIA AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mouzart Luís Silva Brenes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Dr. Fábio Inokuti, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Dr. Rosaly Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-88.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO VOLPE ADORNES, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da REFINARIA ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149100-29.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152000-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAQUELINA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): CLEAN UP - AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164000-05.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 166400-80.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAIR BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174900-13.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURÍCIO FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Agravado(s): MASSA PRONTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177100-45.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUSSARA RODRIGUES FRIZON, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF, Advogado: Dr. Júlio César de Carvalho Pacheco, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA. - UNIENF, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182900-67.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): KÁTIA CILENE DE PAULA, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): ACERT - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183100-05.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTÔNIO ISAC DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): H. A. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Armando Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185600-84.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Susanne Mary de Almeida Souza Santos, Agravado(s): PEDRO JOAQUIM DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): SERPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Aristeu Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190200-52.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): EZEQUIEL AMÂNCIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194400-05.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUISA JERÔNIMO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 195900-38.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): SILVIO DOS SANTOS SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201600-28.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISMAR ALMEIDA AMADOR, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Nabarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205700-14.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): MARÍLIA BORELLI ANNECHINI, Advogada: Dra. Marta Maria Rodrigues, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216000-69.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Lincoln Soares, Agravado(s): FRANCISCO LAÉRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216400-94.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABNAZIEL RICARDO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 231000-09.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 234100-92.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FABIANE FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236100-67.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILEUZA NÚBIA CALDAS CAMILO E OUTROS, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242800-16.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): TUBIATAN ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Agravado(s): PRESTYNUNES RENTAL SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jair Roberto Albuquerque de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



242800-58.2009.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Patrick Esteves Batista, Agravado(s): FRANCISCA ANCÉLIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250800-65.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco das Chagas Soares Rego, Agravado(s): JOSIELLE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): MINUANO SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251500-47.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): LUCAS NUNES DE SOUZA., Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280000-28.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): ROSA MARIANO DA SILVA LEVORATO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335700-77.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ESPÓLIO de CELSO BUENO DE CAMPOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348600-07.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): DUTOPLAST DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Barbosa da Silva, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): J.FRANCHINI EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Regina Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA da MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. , Advogado: Dr. Tadeu Luiz Laskowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 359700-52.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DE MELLO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 404985-78.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIANY SERPA MADEIRA, Advogado: Dr. Selito Maciel Kukul, Agravante(s): ENFEMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 511200-45.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): PAULO ADELAR ANDRIOLI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): WORLD SERV SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danielle Tedesko, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1582600-28.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Busanello, Agravante(s): EDNA REGINA CAOBIANCO, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3666000-69.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHIRLLEY FRANCISLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Élitio Luiz dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-69.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ULISSES SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-95.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): CLEMILDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-74.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DINIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Freire, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49-48.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALAOR DA SILVA CRISÓSTOMO FILHO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51-49.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSAFÁ MARCELINO DA GAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-25.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON DE JESUS GOUVEIA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-70.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE MENEZES ALMEIDA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-71.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Agravado(s): NORMÉLIO LAURY MULLER, Advogado: Dr. Thiago Vian, Agravado(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183-22.2010.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): PAULO CESARIO PERES, Advogada: Dra. Ana Amélia Avelar Ferreira Paulino, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184-30.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSIVALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel de Marchi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-88.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): LUIZ INÁCIO FERREIRA BICCA, Advogado: Dr. Milton A. dos Santos Bragança, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-69.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Bruno Barros de Assunção, Agravado(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LUCIANO BARNABÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Oziris Rincoski Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 295-89.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CARLOS ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 335-85.2010.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINCLAIR DE OLIVEIRA PHILLIPS, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUANHÃES, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN, Advogado: Dr. Tiago Coelho Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-15.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL - CVI, Advogada: Dra. Carla Fabiane Vieira Michalski, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-64.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): ADALTON MAGAVE MORAIS, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): EMTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 363-10.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Jorge Luiz Morales, Agravado(s): JEAN CÉSAR COELHO, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-42.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-66.2010.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Louise Maria Rocha de Aguiar, Agravado(s): CONSTRUTORA SUPORT LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 401-37.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANSELMO CRUZ DE JESUS, Advogado: Dr. José Marcial Santos, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-37.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): REGINA SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-36.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Luís Alberto Gallindo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-14.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANUALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & COMPANHIA LTDA., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 410-78.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAIRA PINTO CAUCHIOLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 420-22.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLINDO MATERAGIA, Advogada: Dra. Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-12.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): CRISTIANE MARA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 451-19.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): BRUNO VOLKIND, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 474-20.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): MILTON OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Milton Oliveira, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490-51.2010.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SE, Advogado: Dr. Marcelo Costa de Carvalho, Agravado(s): FABIO SALUSTIANO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Regina Câmara Conceição, Agravado(s): MMKS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-02.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Maria José Maia Nascimento Postigo, Agravado(s): SÉRGIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-37.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Agravado(s): ELIO MARQUES TOLENTINO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira,



Agravado(s): NASCENTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 559-65.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PRISCILA GALVÃO DE MATOS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-20.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-70.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Agravado(s): UNISERV-UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 613-26.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. SILVIA CASTAGNA WORTAMNN, Agravado(s): GRACE ANNE DOMINGUES CASTRO, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-27.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESLEY SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Ferreira de Lavor, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-05.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 625-65.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ITAMAR ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 666-29.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROSILEY BERBEL, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-35.2010.5.05.0035**



da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. JOSÉ RAIMUNDO MAGALHÃES BARROS JÚNIOR, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 701-51.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): LAUDECIER BENEDITO LIBERATO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-40.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILSON MACARIO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-12.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): ODETE LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 744-23.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): BRUNA PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 780-84.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON BACHINSKI, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. THAMARA GROSSL RABELO, Agravado(s): VANFIX PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. THAMARA GROSSL RABELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-50.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-97.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO NUNES, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-74.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Gislaíne Mazer, Agravado(s): MARIA IVONI FELIZARDO, Advogada: Dra. Érica Fernanda Casteleto, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 894-58.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s): SELMA SOUZA PEDRÃO, Advogado: Dr. Marcel David Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-82.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): NELSONEY SALAZAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 966-90.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1005-95.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): MURILO DANTAS MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-34.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Moreira dos Santos, Agravado(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Sauer, Agravado(s): ROBERTO NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1185-64.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): MARIA TEREZA ALVES DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-77.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): RINALDO COSME DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): SIGMA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arianne Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-95.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBINEI BRITO MALHEIROS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-03.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EDUARDO MACIEL FRAGA MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Nayara Ribeiro Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR -**



1278-50.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Agravado(s): NILTON DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-90.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rocha Lopes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA SOUZA, Advogada: Dra. Maria Neide Cruz Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-95.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFREDO FREIRE DE SENA, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Agravante(s): NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Miranda Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por deserto. **Processo: AIRR - 1384-96.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Borges, Agravado(s): NANCY ELISA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1388-18.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): NELSON CARLOS LUTZ, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-39.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMULO JOSÉ CABRAL DE ARAÚJO E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1398-83.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. **Processo: AIRR - 1418-10.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAIS MARIA GARCIA DE QUEIROGA, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1449-54.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS BALDI, Advogada: Dra. Rosângela Maria Fonsaca, Agravado(s): LSI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-69.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ MATEUS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-82.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINEU MÁRIO RUPPEL, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-16.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRACAN SERVICE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): AILTON GIL MORAIS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Silva de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1602-49.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravante(s): EZEQUIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1624-24.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ISABELA VASCONCELOS GOIANA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-07.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TATIANA PARADA ROMARIZ, Advogado: Dr. Charbel Chater, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-44.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADIMILSON SALGADO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Karla Romeiro Cavalcanti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1949-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 193300-75.2008.5.02.0062, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEOLINDA MARQUES CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2030-28.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): WALDIVAN DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-79.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ROSIVALDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181-37.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDINEI BENEDITO BERNARDO, Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3900-96.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO-UFERSA, Procurador: Dr. Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Agravado(s): MARIA LÚCIA GOMES GARCIA, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4193-97.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): MARINA ELISABETH HERMES, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4261-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que consignou seu voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5147-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIZONILDO BEZERRA CORREA, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa da Silva Filho, Agravado(s): RÁDIO FM NAZARÉ LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5890-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCILA NUNES, Advogado: Dr. Jairo Kipper da Rosa, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 7800-05.2010.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Tadeu Guilhen, Agravado(s): LÁZARO MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Gonsalves de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8172-79.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): TACIANO SCHUTZ, Advogada: Dra. Tatiane Wisintainer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-45.2010.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Feitosa Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO DE SENA VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Doriam de Moraes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50800-25.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s):



ANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-33.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Benedito das Chagas Veloso, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Ítalo Fábio Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52300-61.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Antônio Figueiredo Neto, Agravado(s): ADRIANA DO PERPETUO SOCORRO CAMPELO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26-96.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): JOAQUINA APARECIDA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ricardo Schluga, Agravado(s): CONSELHO DE PAIS E MÃES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43-83.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): ADRIANA REZENDE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-29.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): PEDRO RONEI PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-48.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernes Pedro Pedrassani, Agravado(s): PALOMA RIBEIRO BONETI CASTRO, Advogado: Dr. Auréa Regina Pedrozo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-94.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): MAURO MACHADO, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-12.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEYDO FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Agravado(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): GLOBAL VILAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-07.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO BENEDITO PAULO, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-63.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ABIGAIL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Dra. Clésia Augusta de Faveri Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-93.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): ZAPPONI & VELOSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Luiz Maskow, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158-72.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO SÓCRATES DE LIMA, Advogado: Dr. Tamyris Oliveira Gonçalves, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 206-39.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): ABILIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jacqueline Campos Miranda Monteiro Rocha, Agravado(s): ONDREPSB PARANÁ LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Klaus Bayer Rieseberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-61.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FERNANDO HERCULANO, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-04.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): DIEGO DE ASSIS SANTANA, Advogado: Dr. Lucas Gonçalves Salomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-79.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALVES BATISTA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 323-79.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Guilherme Alves do Prado, Agravado(s): ALBERTO CARLOS DA COSTA MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 325-81.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Douglas Carvalho dos Santos, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-61.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JONILSON DE SOUZA CARVALHAL, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-70.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO SEDREZ AMARAL, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-66.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ILZA NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-55.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISPIM DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 388-18.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JEFFERSON MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-76.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RECANTO COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): CRISTIANO MONTEIRO NORBERTO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-44.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSÉ FIGUEREDO SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Macedo de Sousa Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-52.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravado(s): OSMAR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. James Augusto Ferreira de Loyola, Agravado(s): ENGENHO EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-80.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Agravado(s): GALVÃO SERRA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de



Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-73.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-98.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): MANOEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adevaldo da Silva Figueiredo Júnior, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-68.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): EDELSON DE SOUSA BRITO, Advogada: Dra. Thatiara Pegado Corrêa, Agravado(s): COMERCIAL NOGUEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-66.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): CLOVES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucimar Roberto de Lima, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-29.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARCELA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 621-15.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LICEU GERMANO LAUFER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-96.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-11.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ERCALI SALINO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-42.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO RILDO PEREIRA SIRIANO, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazaret Barbosa, Agravado(s): HIGITERC -



HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-45.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR E OUTRA, Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): JOSIAS INHUMA BRAZ, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-52.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-97.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de BENILDO DO SOCORRO BITENCOURT DO MONTE, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707-34.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DARCI BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-32.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-19.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ADEVAIR CLEMENTINO MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-22.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): REJANIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Idamara Pellegrini Pasqualotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 795-24.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANE APARECIDA NEVES, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): QTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 808-97.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): DÉBORA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Herison de Oliveira Bezerra, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-04.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Agravado(s): PRISCILA LITTMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-44.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): AILTON JÚNIOR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Torres Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 850-28.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): OSMAR OLIVEIRA LENKE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 920-75.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-12.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ATAIDE VELOSO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): VALDECI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-90.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Paula Antunes Ferreira, Agravado(s): DÉBORA ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Paula Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-37.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DOS PASSOS E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Mary Tenório Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-16.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Agravado(s): ORIVAL QUIRINO MAFFEI, Advogado: Dr. Salesiano Durigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-17.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): CHEILA ROTTMANN E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-18.2011.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SEABRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1054-63.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): HELTON GOMES CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-15.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): MARCELO MATIAS INÁCIO, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-40.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADALTO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSLIVI TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-48.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Agravado(s): VALMIR SOUZA MARCOLINO, Advogado: Dr. Salesiano Durigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-86.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SANTIAGO RODRIGUES, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1179-55.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAPUCAIA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Agravado(s): MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glaisson Delfino Pedrosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1216-44.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): ADRIANA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-84.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Agravado(s): ROZÂNGELA ALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-12.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): DIEGO ORTIZ ESTRAZULAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-84.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Primo Zago Júnior, Agravado(s): DOMINGOS FONTINELLE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-90.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ELISANGELA DE BRITO SALES, Advogado: Dr. Weverton Mathias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-50.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON FERREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-67.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): DIOGO LEANDRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Evanir Lopes de Mesquita, Agravado(s): CONSTRUTORA LION LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-53.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): ELAYNE DO SOCORRO MADUREIRA NUNES, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-21.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Celeste Inês Santoro, Agravado(s): BENEDITO MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769-22.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-58.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): POLIANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2171-03.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LETÍCIA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. RENATO BELTRÃO RODRIGUES, Agravado(s): DR. OLIVEIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Dra. Grace Rufino Ribeiro Galan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2971-28.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NAYARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3159-81.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): NILSON RODRIGUES DE SENA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10011-20.2011.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Agravado(s): JÚLIA BIAVATI, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16700-95.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM -ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17800-13.2011.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36800-22.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): IZELMAN DE PAIVA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Agravado(s): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174500-31.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIANGELA ANGELO DE LIMA E SILVA GOIS, Advogado: Dr. George Lima Silva de Góis, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-05.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270-42.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): PAULO VENCESLAU LIMA, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-26.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEWTECH ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria de Magalhães, Agravado(s): EDMAR HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-51.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): POLIANA KELLY DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 802-43.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravado(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-11.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIETE APARECIDA DE AGUIAR, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5400-57.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogado: Dr. Emerson Emílio Erasmo Lima, Agravado(s): ALIDIANO GABRIEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Camboim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112400-95.1995.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO LIVRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vicente de Paula Neto, Recorrido(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Adear Jonas de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 76900-58.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): JOSÉ ALVES SANTANA DE ALELUIA E OUTRO, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 121200-18.1999.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula de Rezende Caminha Lins, Recorrido(s): CASA LUX ÓTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas de acordo com a proporcionalidade das parcelas indenizatórias e salariais discriminadas na conta homologada, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais. **Processo: RR - 2700-93.2000.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Recorrido(s): BENEDITO TADEU NEVES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Vasques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 109, I e § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de retificação dos dados do trabalhador junto ao INSS; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o



processamento do seu recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 173400-34.2000.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAPHAEL PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): CAVALINI PESCADOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinado o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 319000-20.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos temas "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e "adicional noturno - prorrogação de jornada", por má aplicação da Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa recorrida ao pagamento do intervalo intrajornada do período integral de uma hora nos termos do item I da Súmula 437/TST e do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com os devidos reflexos. **Processo: RR - 171300-34.2003.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO LUIZ LADEIA PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cristal Nimer, Recorrido(s): ESTRELA SERVIÇOS DE ENTREGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bonfietti Izidoro, Recorrido(s): WILSON SADOWSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 177400-18.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos protelatórios e litigância de má-fé", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 46485-52.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Pereira Préve, Recorrido(s): JOÃO BUZZI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 71600-19.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MANOEL HENRIQUE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a sessão do dia dezoito de dezembro de 2012, tendo em vista o impedimento do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 153400-04.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): APARECIDA GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lourenço Montoia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 283400-04.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): SOLUAR LUCELIA SENABIO, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e honorários periciais, dispensando-se a Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. O custo desses honorários ficará a cargo da União, responsável pelo benefício da justiça gratuita (OJ 387/SBDI-1/TST), devendo referido pagamento ser efetuado nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 2122600-63.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): ERMESON CARLOS FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 68400-76.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA CORRÊA, Advogada: Dra. Maria Helena Brandão Majorana, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARSIL LTDA., Advogado: Dr. Walter Guimarães Torelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT para julgar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 101200-16.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO PRADO, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES - CAP, Advogado: Dr. Antônio Marx da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 326/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, respeitada a prescrição parcial quinquenal. **Processo: RR - 115800-09.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Recorrido(s): ANTÔNIA VIRGINIA FERREIRA CALDAS E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar a competência da Justiça do Trabalho para executar as vantagens trabalhistas decorrentes do regime celetista até 11.12.1990. **Processo: RR -**



191700-06.2005.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): EDMILSON JOSÉ MAFRA, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): DINARDI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Aparecido Duarte, Recorrido(s): BRUNO DOMINGOS DINARDI, Recorrido(s): CÍCERO HENRIQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o decreto de extinção do processo de execução, com retorno dos autos à instância de origem, para que observe os procedimentos previstos nos arts. 185-A do CTN e 40 da Lei nº 6.830/1980. **Processo: RR - 1105500-58.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): GIRLENE DA SILVA, Advogada: Dra. Eunice Messa Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista tão somente quanto aos temas "Horas extras - invalidade do acordo de compensação de jornada - limite da condenação", por contrariedade à parte final da Súmula 85, IV, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para limitar a condenação das empresas recorrentes ao adicional de horas extras, relativamente às horas compreendidas no limite semanal, como se apurar em liquidação de sentença. "Honorários Advocatícios - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1604600-36.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Recorrido(s): JEFFERSON LUIZ ZARUTZKI DE PAULA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial com relação ao novo titular do cartório, ora Reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, na forma do art. 789, II, da CLT, do qual fica dispensado. **Processo: RR - 4900-56.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da empresa São Paulo Transportes S.A. - SPTrans. **Processo: RR - 45300-59.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Ana Carolina Varanda Martos, Recorrido(s): EMERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): APOIO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Aparecido Martins Padilha, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VANGUARDIÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada USP sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 89401-73.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Célia Machado Martins da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



COORDENAÇÃO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COOPETEC, Advogado: Dr. Altino de Medeiros Fleischhauer, Recorrido(s): COOPERATIVA DE APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 132000-91.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO ALVES FONSECA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): FUJIFILM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 71, § 4º, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrente de concessão a menor de intervalo intrajornada, a serem apuradas por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 134500-48.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Recorrido(s): SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA. - SGE, Advogada: Dra. Renata Rocha Bomfim, Recorrido(s): BENEDITO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de tal responsabilização em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2600-61.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2640-43.2007.5.03.0059, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato somente em relação aos temas: I - "Irregularidade de representação do recurso ordinário da Empresa", por contrariedade às Súmulas 164 e 383 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inexistente o recurso ordinário da empresa, por irregularidade de representação, afastando, em consequência, o seu conhecimento; II - "Honorários advocatícios - atuação do Sindicato como substituto processual", por contrariedade à Súmula 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os honorários de advogado, no valor de 15% sobre o "valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários" (Orientação Jurisprudencial nº 348 da e. SBDI-1). **Processo: RR - 27100-16.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia; não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41100-78.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GISELE VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Daniela Mello Ramalho, Recorrido(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação pelo intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 57600-27.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Plácido Lima, Recorrido(s): RAFAELA CALMON SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à inexistência de sucessão trabalhista e ausência de responsabilidade solidária; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 58300-70.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com RR - 58340-52.2007.5.17.0014, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso de revista. **Processo: RR - 58340-52.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com RR - 58300-70.2007.5.17.0014, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, declarar que o direito postulado pelos empregados foi atingido pela prescrição total quinquenal extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC e invertendo o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, das quais ficam isentos os recorridos porque beneficiários da Justiça Gratuita (fl. 228). Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 65200-81.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): INAZAR BITTENCOURT NUNES, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 105300-57.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): BRITADORA NACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geovany Paceli Silva Vilas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Mauricio Godinho delgado.; **Processo: RR - 117200-34.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Dra. Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO DE LIMA REIS, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da ora recorrente, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 119300-67.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): RENATO DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 173900-34.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): WALDEGLEY DA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 2298200-22.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA MARIA RADTKE ALVES DE MELLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50% e reflexos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 700-98.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 9800-45.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDEMIR DONIZETE GERENA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento do adicional de



periculosidade, com os reflexos legais; conheceu do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, VI e XIV, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da redução salarial verificada; conheceu do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade às ex-OJs 381 e 354, atual Súmula 437/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 01 hora extra relativa ao intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos legais, nos moldes do referido entendimento sumulado. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade". Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: RR - 13600-68.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): JULIO CESAR RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente no tema "horas extras - descanso semanal remunerado - reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras em férias, décimo terceiro salário, FGTS e aviso-prévio. **Processo: RR - 21900-64.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Egle Maillo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Júlio Anton Alvarez, Recorrido(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Durigon Belons, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Márcia Regina Branco Alarcon, Recorrido(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Fernando Moro, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS/CAMARGO CORRÊA/GALVÃO, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. **Processo: RR - 42700-64.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): MARIA GORETE DE MENESES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. **Processo: RR - 67500-91.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): JEAN CARLOS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Karla Moreira Ferraz de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas, porque ausente o interesse recursal. **Processo: RR - 78200-86.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



GIALLO VENEZIANO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Santuzza da Costa Pereira Azevedo, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO SEABRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à exceção de suspeição, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. **Processo: RR - 84900-84.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): RENATA CÁSSIA ROCHA LEITE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 99700-60.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrente(s): MARIA RITA DA GAMA, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Recorrido(s): NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (convertida no item I da Súmula 437 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, durante todo o contrato de trabalho, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 138600-50.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMETASC, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Otaciano Carlos Freitas Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto à execução-contribuições previdenciárias - fato gerador - juros, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 138800-76.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): ROGÉRIO FRIOLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 157800-47.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSMAR TAVARES FERNANDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Maria Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, dando-se efeito modificativo ao julgado para nova análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a improcedência do pagamento de reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados, tão somente, em relação ao período de vigência da norma coletiva a que se refere o acórdão regional, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 176200-27.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à incorporação do prêmio de incentivo instituído pela Lei nº 8.975/1994, do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da referida parcela da remuneração do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 193300-75.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1949-34.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): DEOLINDA MARQUES CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 3665900-69.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Vaelson George Von Tempski Silka, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Victória Rielli Machado Pereira, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Gabriel Sachsida, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado Banco do Brasil S.A. sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1179-20.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): LUCIANE MORAES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 16000-56.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Recorrido(s): AÇUCAREIRA BORTOLO CAROLO S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Anselmo Alves de Oliveira, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 22 de junho de 2011 e todos os atos posteriores; II - proceder à correção da fase processual para



Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III - proceder à correção do nome das partes, para que passe a constar como Agravante Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, e como Agravado João Fernando Rossi; IV - remeter o processo ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer e; V - após retorno do Ministério Público do Trabalho, fazer conclusão ao Ministro relator. **Processo: RR - 17300-30.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): DANIELA NASCIMENTO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 34300-20.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos sejam efetuados de acordo com a diretriz estabelecida na Súmula 368, II, do TST, observada a responsabilidade das partes pelo pagamento de suas cotas da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a parcela, no importe de 15% do valor da condenação, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto (fl. 178-PE). **Processo: RR - 44785-15.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, Procurador: Dr. Ander Luiz Warmling, Recorrido(s): MARIA ZÉLIA MIRANDA TISCOSKI, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Considerando que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 6), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 46400-76.2009.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Recorrido(s): RANGEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada EMBASA sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 49500-18.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): ALEXSSANDRA REGINA CARGNIN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade do ente público, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da CEF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 49600-16.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): CLAUDINEY ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante 4 do STF; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "horas in itinere - pré-fixação - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 62000-71.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MANOEL DE SOUZA VELLOSO NETTO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para o ajuizamento de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 69000-15.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE CANDIDO BRITO, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): MULTIPLICAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Marisa Balado Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à ECT. Prejudicada a análise dos temas tópicos do recurso. **Processo: RR - 72785-76.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANO AGOSTTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 75000-50.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total da parcela CTVA e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 75200-60.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



ALMIR ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 81200-25.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81600-56.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): POSDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 90900-07.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LAIR TERESINHA VARGAS MARASCO, Advogado: Dr. Jéferson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à impossibilidade de flexibilização da anotação da jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 100700-56.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRUMADO, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): MARIA NILZA OLIVEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 102800-66.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): NOVENTA E NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, OBJETOS DE DECORAÇÃO E PRESENTES LTDA., Advogado: Dr. AURELIO FRANCO DE CAMARGO, Recorrido(s): GABRIELA SILVEIRA DE ABREU IZIQUE, Advogado: Dr. Alessandra Iara da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 112100-79.2009.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Y. WATANABE, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): CARLOS JUNIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 116700-27.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): PAULO JOSÉ ROSA PINHEIRO, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, apenas



quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST; e III - no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para, em consonância com o disposto na citada Súmula, restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 118300-92.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MÁRCIO DA ROSA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedente o pedido de tal responsabilização em relação à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. **Processo: RR - 119700-21.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Universidade Federal de Viçosa. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 123000-45.2009.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOBIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Azevedo Silva, Recorrido(s): EDSON DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Recorrido(s): P.G. PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Dr. Julio Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219, I e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 123800-97.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ S.A., Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 128300-89.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Humberto Cestaro T. Mendes, Recorrido(s): AUCÉLIO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nelma Aguiar, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Infraero. **Processo: RR - 132500-97.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): MAIQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leny de Souza Seles, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face do Banco do Brasil. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR -**



133200-86.2009.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PARQUEAMENTOS URBANOS RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LUÍS OTÁVIO DIAS BARCELOS, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada especial - 12x36 horas - Súmula 444/TST - invalidade - Súmula 85/TST", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, no tocante às horas extras, a condenação deve limitar-se ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas laboradas, quando não dilatada a duração máxima semanal (44 horas), e da hora extraordinária, acrescida do respectivo adicional, quando ultrapassada a duração semanal normal. **Processo: RR - 134600-07.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TATIANA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a sentença no tocante à declaração do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, à anotação da CTPS da Reclamante e ao pagamento de diferenças salariais (e seus reflexos) e tíquete alimentação, em decorrência da aplicação dos respectivos instrumentos normativos firmados coletivamente, objeto da insurgência recursal. ; **Processo: RR - 141800-78.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Advogado: Dr. Custódio Barbosa Neto, Recorrido(s): COSME DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Thyara Macedo Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145400-10.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): NELEI SANTINA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reflexos das horas extras nos RSRs e destes em demais verbas", "multa por litigância de má-fé" e "honorários advocatícios", por violação dos arts. 7º da Lei 605/49, 5º, LV, da CF e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente; II- no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas; b) excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; c) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 147300-88.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEMOCRITO GERMANO SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elmar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 147300-34.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos recursos de revista adesivos. **Processo: RR - 154500-37.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL,



Procurador: Dr. Sérgio Völker, Recorrido(s): EDI ORTIZ ROBALO, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedente tal pedido formulado em face da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. **Processo: RR - 159700-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): CELSO LAUREANO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado INSS sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 167000-29.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaléo, Recorrido(s): ROBERTO FRANCISCO MAZZOCCHIN, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 180900-34.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Higson Francisco dos Santos, Recorrido(s): SAMUEL BATISTA BORGES, Advogado: Dr. Cícero Douglas Silva Rufino, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Como corolário do provimento do tema, fica excluída a multa de 1% por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame das demais matérias. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, dispensada do recolhimento na forma da lei. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 188300-06.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO SANTANA JAIR FILHO, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista adesivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula 219 do TST e às OJs 304 e 305 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de



liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 198900-50.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL - SAEP, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LIV e LV, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração do Autor, como entender de direito. Como corolário, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise do tema relativo à aplicação da multa prevista no art. 18, § 2º, do CPC à Ré. **Processo: RR - 210900-02.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS NEUKAN, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem, para prosseguimento do exame da ação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 215900-84.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Recorrido(s): JOÃO BENEDITO MOTTA BARROCAL PERES, Advogado: Dr. Gerson Mozelli Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a deserção do recurso ordinário, julgue-o, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 500900-50.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): FÁTIMA SILVIA DE ABREU, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do orientador jurisprudencial. **Processo: RR - 567800-50.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. André Fustaino Costa, Recorrido(s): ROSÂNGELA DO CARMO GARCIA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de tal responsabilização em relação ao Município de Londrina. **Processo: RR - 571000-14.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JEAN CARLOS CHIQUIM PEREIRA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



RR - 638900-30.2009.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): IRENE MARIA KILLING, Advogado: Dr. Juliano Lauer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante, diante da não admissibilidade do recurso principal. **Processo: RR - 692900-02.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MÁRLEI DOS SANTOS MOUREIRA, Advogado: Dr. Heverson Ramos Lima da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - incidência de juros de mora e multa - termo inicial - taxa SELIC - não aplicação", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99, excluir a incidência da taxa SELIC e determinar sejam os créditos previdenciários apurados conforme previsto no art. 39 da Lei 8.177/91. **Processo: RR - 64-20.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BARBARA CASSANDRA VITA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 11, §1º, da CLT; e III - no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imprescritibilidade do pedido declaratório de vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que julgue a lide conforme entender de direito. **Processo: RR - 77-48.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): BRÍGIDO LOPES, Advogado: Dr. Geová da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 80-36.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEMEATO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): PAULO WLADINIR DA LUZ LEITE, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a inaplicabilidade do instrumento normativo da categoria profissional diferenciada, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida, assim restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 88-79.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): GILBERTO DOS SANTOS GEREMIAS, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à União. Resta prejudicado o recurso de revista apreciado quanto aos demais pedidos. **Processo: RR - 121-24.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): GLESSIANA NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): EDLANE BORCHES CORRÊA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à terceirização ilícita, por contrariedade à Súmula 331, I /TST, e quanto aos danos materiais em decorrência de doença ocupacional, por violação do art. 950 do CCB; e III - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para: a) declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, empresa Brasil Telecom Celular S.A., condenando-a ao pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas, bem como à anotação da CTPS. Como corolário jurídico do reconhecimento do vínculo, declaram-se devidas as vantagens e benefícios oriundos de normas coletivas, instrumentos normativos aplicáveis à empresa tomadora de serviços, devendo tudo ser apurado em liquidação de sentença e condenar a Teleperformance CRM S.A como responsável solidária; b) condenar as Reclamadas ao pagamento de pensão mensal, equivalente a 5% (cinco por cento) da última remuneração percebida pela Reclamante, a partir da extinção do contrato, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: RR - 263-25.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FREITAS MANHÃES, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente no que se refere à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 301-52.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): EDVALDO SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 326-65.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ALEXSSANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 343-71.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERTON PEREIRA, Advogado: Dr. Evanice Aparecida de Freitas Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 386-08.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente. **Processo: RR - 386-79.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUREMA DINIZ NOCENTINI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 433-39.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Recorrido(s): ANTÔNIO VALÉRIO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DO BRASIL S/A, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 474-97.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): ARISTEU FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Resta prejudicado o recurso de revista apreciado quanto aos demais temas. **Processo: RR - 479-04.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Dania Fiorin Longhi, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Recorrido(s): CLAUDIONOR CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 542-10.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Vicente de Faria Coelho Neto, Recorrido(s): ALEX SANDRO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Gonçalo. **Processo: RR - 546-49.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGD, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Recorrido(s): ROSELI EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Recorrido(s): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 578-90.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): JULIENE SOARES E SILVA, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 582-43.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): DOUGLAS AUGUSTO CARDOZO SOBRAL, Advogado: Dr. Vinicius Moraes dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 597-77.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSVALDO NOGUEIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COMERCIAL AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por má aplicação do art. 219, § 5º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 624-89.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): MARCELO ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 653-77.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Dr. Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 735-95.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): ADRIANA DO PILAR SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Chrystian Sobania Wowk, Recorrido(s): VILLARE GASTRONOMIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais. **Processo: RR - 789-25.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELTON MENDONÇA MACHADO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente. **Processo: RR - 806-33.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ODAIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Marina de Sá, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 884-85.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILENE LOPES PIRES PINTO, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Walkiria M.S.Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Universidade Federal de Viçosa a responder, subsidiariamente, pelas parcelas pertinentes ao período em que a reclamante lhe prestou serviços, e devolvo os autos ao Regional a fim de que, partindo da premissa aqui estabelecida, analise os demais tópicos do recurso ordinário. **Processo: RR - 954-90.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): TARCISIO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Distrito Federal. **Processo: RR - 958-45.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Neuton Alves de Lima, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à ANP. **Processo: RR - 1054-56.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMBUSTOL MINAS TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): JOSÉ LIMA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa do



art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1063-19.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): MARTA PATRÍCIA DA COSTA TAVARES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a referida penalidade. **Processo: RR - 1122-18.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): SILVANA BORGES REIS, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1168-63.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Recorrido(s): AMILTO RIBEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Rene Jagielski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: RR - 1180-91.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ERICO ARLEM MARTINS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista por violação ao art. 14 da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração da parcela GIP na base de cálculo do adicional de risco. **Processo: RR - 1188-32.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Regina Santucci Mileski, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rubens Benck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1204-27.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRESCÊNCIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Almir Dip, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empregada recorrente. **Processo: RR - 1233-24.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA P. DE



FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do crédito trabalhista, sejam aplicados juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, observando-se, a partir do dia 29.6.2009, a nova redação do mencionado preceito legal, conferida pela Lei nº 11.960/09. **Processo: RR - 1252-79.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIRANO UBIRAJARA MELLO LALUCCI, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente. **Processo: RR - 1309-23.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO DELYSON FRANÇA, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 437, I, e 305, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais; e determinar a incidência da contribuição para o FGTS sobre o pagamento relativo ao período de aviso prévio. **Processo: RR - 1406-02.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LONDRINA BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PIMENTA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para, afastando a deserção apontada, determinar o processamento do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1449-41.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVANA APARECIDA MACHADO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empregada recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 1450-35.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE THOMAZ SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empregada recorrente. **Processo: RR - 1501-82.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GASS & HOLZ LTDA., Advogado: Dr. Orli Carlos Marmitt, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA - SINDUSCOM, Advogado: Dr. Fernanda Serrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de cobrança de contribuição assistencial sindical formulado na ação. **Processo: RR - 1533-49.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LINDOMAR FABRICIO LEAL, Advogado: Dr. Rodrigo Jara, Recorrido(s): STANER ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Advogado: Dr. Giuliano Dél Tregio Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mauro César Martins de Souza. **Processo: RR - 1541-51.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): FRANCISCA RAMOS, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 1598-42.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): MARIA ROSIMEYRE AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1745-34.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): JONAS DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabio Luiz de Oliveira, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. **Processo: RR - 1754-65.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): GESSI TEIXEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Érika Vilela de Oliveira, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Davidson Nunes da Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto à aplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação do art. 5º, LIV, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação a previsão da aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC durante a fase de execução dos créditos trabalhistas. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que juntará voto divergente.; **Processo: RR - 1836-17.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2268-67.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): IONE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 2536-24.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA ALEXANDRE ROMÃO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 3200-02.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE ICARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Recorrente(s): ROSEMERE DURANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Içara e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à multa do art. 467 da CLT, por contrariedade à Súmula 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da referida penalidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, em relação às horas extras, por violação do art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a confissão ficta da primeira ré, condená-la ao pagamento de horas extras e reflexos, observada a jornada de trabalho declinada na inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à indenização por dano moral. **Processo: RR - 4132-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): ISRAEL XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à FUB. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-56.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TCL - TÂNIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Recorrido(s): JOSÉ AQUINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Einstein Albert Siqueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 7699-93.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270/SBDI-1 e à Súmula 294, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a quitação geral da transação extrajudicial ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária e fixada a prescrição parcial quanto à pré-contratação de horas extras, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que seja reaberta a instrução processual e, posteriormente, seja julgada a ação trabalhista no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do pleito quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 9980-05.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Dr. Breno Melo Gomes, Recorrido(s): GÉSSICA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Ibiapina. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 94800-62.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA METRON LTDA., Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): MARCELO GENARO DE FREITAS, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. André Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 250022-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "hora extra - compensação - acordo tácito", por contrariedade à Súmula 85, III e IV/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a observância dos termos da Súmula 85, III e IV/TST, quanto ao critério de apuração das horas extras. **Processo: RR - 12-36.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÉLIO CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 20-05.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALDO CAETANO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 25-33.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEJAMIR SOUTO LEMES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 28-65.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO BEZERRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 59-89.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empregada recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 71-62.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER DOS ANJOS BARBOSA, Advogado: Dr. Ismael



Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente. **Processo: RR - 84-05.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CATARINA NEVES SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empregada recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 91-51.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDITE RODRIGUES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às horas "in itinere" - definição da duração do trajeto, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere", assim como seus reflexos.; **Processo: RR - 192-66.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO MUTIRÃO LTDA., Advogado: Dr. Aline Maschio, Recorrido(s): JULIANA RECH, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 217-17.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ MOTA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 242-69.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Elvio Juliano dos Santos Bernardi, Recorrido(s): RÉGIS EDUARDO BIANCHINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Cleomar Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria, excluir da condenação o pagamento referente às horas in itinere, no principal e consectários. **Processo: RR - 287-94.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO DE MATOS, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Graciele Kostascki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos legais.; **Processo: RR - 305-53.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PELUFE DA SILVA, Advogado: Dr. Konstantin Vasiluk Knebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 386-04.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): LINDALVA MARIA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogada: Dra. Maria Nilce Mota, Recorrido(s): CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE -



CONASS, Advogado: Dr. Frederico do Valle Abreu, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de tal responsabilização em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 410-76.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): EVERTON MOTTA DA SILVA, Advogada: Dra. Eleonora Galant, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à ANTT. **Processo: RR - 421-98.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOCÉLIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empregada recorrente. **Processo: RR - 437-47.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BETIN MAGAZINE LTDA., Advogada: Dra. Graciela Figueiredo Antunes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de cobrança de contribuição assistencial sindical formulado na ação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 477-66.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 486-21.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ELIZABETE DA SILVA BARRETO, Advogada: Dra. Marceane Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 496-42.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIVA ALEXANDRE PRATALI E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 550-49.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): FRANCISLAINE ANGÉLICA DOS SANTOS,



Advogada: Dra. Mathilde das Graças Cunha, Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de tal responsabilização em relação à ECT. **Processo: RR - 565-41.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): FABIANO TOLEDO REIS SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios - indenização por perdas e danos contratuais, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 614-86.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): ARIANDERSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741-04.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Hygino Fernandes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de tal responsabilização em relação à Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. **Processo: RR - 801-24.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCA LINO MARQUES ROA, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empregada recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 824-54.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Recorrido(s): LUIZ LOPES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que limitou o pagamento das horas in itinere, no período de labor referente a 15.11.2008 até dezembro de 2009, determinar que se observe o montante estimativo fixado na norma coletiva, com as repercussões e os reflexos legais, compensando-se, naturalmente, o valor comprovadamente quitado a igual título pela Reclamada, tudo a ser apurado em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 858-71.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): GERALDO MAGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ENERGÉTICA DE



MINAS GERAIS - CEMIG, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 869-23.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEIDINAURA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empregada recorrente. **Processo: RR - 878-81.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 944-41.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): JEAN PHILIPPE JACINTO SILVA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 981-06.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Recorrido(s): REGINALDO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento do dia 07 de agosto de 2012, já computado o voto da Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, relatora, e, após feito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência. Vencida a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Laranjeira, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1070-39.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAQUELINE DE LIMA KLÜPPEL, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADE DOMÉSTICAS, Advogada: Dra. Márcia Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a Reclamada a pagar à Reclamante o valor de R\$ 10.000,00, a título de danos morais. **Processo: RR - 1095-46.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Débora Gontijo Públio, Recorrido(s): ROSANA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisverson Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1195-94.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GETÚLIO MAICON SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s):



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1197-64.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO TEIXEIRA ANDRADE VIEIRA DE RESENDE QUEIROZ, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1198-49.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WESLEY OSVALDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1224-77.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrido(s): DANILO DE PAULA MACEDO, Advogado: Dr. Sandra Cândida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1316-88.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Verginia Bernardo Jorge Paterno, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Röder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1408-45.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DAYANE CÁSSIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de tal responsabilização em relação à CEF.; **Processo: RR - 1433-96.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVANA DE FIGUEIREDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empregada recorrente. **Processo: RR - 1442-62.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): SILVIO HENRIQUE DE LIMA CANTO, Advogado: Dr. Renata Kessia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1504-08.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Recorrido(s): RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Igor Duarte Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1619-82.2011.5.24.0002 da 24a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEANNE LIMA DE OLIVEIRA VERONESSI, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): SCAR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na inicial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2223-84.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NATHALIA JACOME BRITO BUGDEN, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, nos termos do pedido. **Processo: RR - 2328-57.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Margarete Martins dos Santos, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Freire de Almeida, Recorrido(s): ATHENAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto à aplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação a previsão da aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC durante a fase de execução dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 133-89.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIELLY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TIM CELULAR S.A.), restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 362-48.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): EDIVANILDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195 da CLT, quanto à obrigatoriedade da perícia técnica, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de origem, anulando-se os atos decisórios, para reabertura da instrução processual, a partir da realização da perícia e, em assim procedendo, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 59000-31.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO FERREIRA TORRES E OUTRO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161200-89.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Erica de Aguiar, Agravado(s): JOAO CARLOS BRESSAN, Advogado: Dr. Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51801-40.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO CORREA BELVIS, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139600-93.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): ENIO GISONDI - ME, Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. **Processo: Ag-AIRR - 140900-54.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JULIO DO NASCIMENTO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Luciano Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1174-77.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): ROSILENE ALMEIDA CECILIANO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39100-60.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): GUILHERME GALHARDE NETO, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 52000-30.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EURIDES BERTOLINO FILHO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 579400-47.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55-06.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Agravado(s): VALDECIR BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-24.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Tatiana Cortez Bittencourt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA CAMPOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ainda, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 10% sobre o valor corrigido da causa



(CPC, art. 557, § 2º).; **Processo: Ag-AIRR - 114-33.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Agravado(s): CÉLIA ACOSTA BARTZ, Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155-38.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): KARINE RAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 334-39.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Agravado(s): GESISLEU DARC JACINTO, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 376-70.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-66.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): DAVID DE FREITAS MESTRINHO, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Dias Barreto, Agravado(s): AMM MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 434-13.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): KARLA MENDONÇA CUNHA, Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHILICKMANN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laercio Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 625-51.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 678-08.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): SANDRA NUNES GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 938-71.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): RICHARD FRANÇA LANA, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Souza Fiúza Branco, Agravado(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 474-04.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JORDANA EVELIN CHAGAS SOARES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 788-33.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Marcele Castello Branco, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANIA DE JESUS MENEZES, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 6135-84.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): DANIEL TANCREDO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 105040-77.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CIRSO MAXIMO JOSÉ, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): CONEPLAN CONSTRUCOES ELETRICAS E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Mário Alberto Buchdid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 74200-97.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA ERENI FAGUNDES MUNHOZ, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): VITOR JARDIM BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 21-64.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): MARINEUSA BRAGA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Siomara Souza de Almeida, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 134000-07.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Maria Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE PAULO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSRs. **Processo: ARR - 1022800-45.2005.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JULIANO VILANOVA FLORES, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SKONIESKI & CIA. LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 48400-96.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ VIEIRA REZENDE, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 60000-34.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravado(s) e Recorrente(s): GERARDO RIBEIRO MELO, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da retenção indevida, bem como os reflexos legais postulados. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 93100-40.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ELANE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário por ela interposto, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante, em razão do provimento do recurso de revista da Reclamada, conforme fundamentação exposta. **Processo: ARR - 175400-86.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA FLAVIA GOMES GODDARD, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do débito trabalhista, ensejando a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 354000-84.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): OLACY NOGUEIRA KLAUS, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): PANDA INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto ao termo final da pensão mensal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, restabelecendo-se a sentença, neste ponto. **Processo: ARR - 931-20.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS



E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL DOMINGOS GOMES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas "in itinere" e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 1519-09.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO HIRATA, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de horas extras, observando como termo inicial da prescrição a data do protesto interruptivo em comento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil, assim como o do presente recurso de revista quanto aos demais temas ali constantes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva. **Processo: ARR - 3366-56.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Caroline Gomes Servo, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVANILDO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. - SEBIVAL, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade às Súmulas 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Caroline Gomes Servo. **Processo: ARR - 259-60.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO DONIZETI BERLATTO MARTINS, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 264-26.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO DE ARAÚJO QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno Pereira Romualdo e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 674-07.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WALMEIRE LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO



DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 128, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário desta, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento da reclamante e da segunda reclamada. **Processo: ARR - 735-86.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA MARIA MORAIS FONSECA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada TIM CELULAR S.A. para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada TIM CELULAR S.A., quanto aos recolhimentos previdenciários, por violação do art. 195, I, "a", da CF; IV - e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a incidência de juros de mora e de multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias se dê apenas se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). **Processo: ED-AgR-AIRR - 80400-73.2002.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: POSTO CAMELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Embargado(a): ANTÔNIO BRANDAO SERRA, Advogado: Dr. Valdelício Sousa Menêzes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1206400-40.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de NELSON SCHUARÇA, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 110200-69.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ BENEDITO DE FARIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Viviana Missagia Mattos de Castro, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 91800-02.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GESEFREDO SALVADOR DUARTE PACHECO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 45100-19.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de HELY ZICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Embargado(a): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 53800-85.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE



TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 53840-67.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar novos esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 24900-06.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 33600-47.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO FRANCISCO QUADROS PACHECO, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69600-03.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): YARA GOMES TELLES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90600-38.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Embargado(a): RENATA REBELATO, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 221600-73.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMERCIAL DE CONVENIÊNCIAS WEST LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ellen Cristina Sé Rosa Bianchi, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Tavares do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 86100-12.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUILHERME BRANDÃO DOURADO ANDRADE, Advogado: Dr. Djan Henrique Mendonça do Nascimento, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Fábio Andrade Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à fixação do salário mínimo profissional, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, ressalvada a premissa de que se deve observar, apenas, o valor nominal do salário mínimo vigente à época da contratação do reclamante, bem como os reajustes salariais estabelecidos para a categoria profissional do autor, por meio de normas coletivas".



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

79

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma